



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº: 009/2017**

**O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.099.205/0001-18, com sede Praça Getúlio Vargas, 284, Centro, Tomar do Geru/SE, neste ato representado por seu prefeito, **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 441.369 SSP/SE** inscrito no **CPF nº 170.584.905-97**, residente e domiciliado na Praça Getúlio Vargas, nº 90, Centro – Tomar do Geru - Estado de Sergipe, CEP: 49.280-000, e de outro lado, e o **MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS/SE**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 13.096.029/0001-60, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **JOÃO DANTAS DOS SANTOS**, portador do **RG nº 502.090 SSP/SE** do **CPF nº 276.255.245.15**, residente e domiciliado na Praça da Bandeira, nº 81, Centro – Tomar do Geru - Estado de Sergipe, CEP: 49.270-000, neste ato, firmam o presente Instrumento de CONVÊNIO, devidamente autorizado pela legislação municipal, o que fazem sob as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente convênio tem por finalidade a cooperação técnica na cessão de servidor municipal do quadro de pessoal do Município CEDENTE, para prestarem serviços junto à entidade CESSIONÁRIA, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas atribuições, podendo haver, quando necessário e conveniente, cessão mútua ou não de servidores, de acordo com os interesses e o assentimento de cada Município, obedecida para todo o caso a legislação em vigor.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2 - Como forma mútua de cooperação técnica e/ou administrativa, na execução do objeto previsto na cláusula primeira, ficam os convenientes obrigados a entenderem às seguintes condições:

2.1 - O Município que pretender receber servidor por meio de cessão, **manifestará** esta pretensão **por meio de ofício**;

2.2 - O ato de cessão, dar-se-á por meio de **PORTARIA**, em que se fará constar dados pessoais e funcionais do servidor e sua composição remuneratória, a vigência da cessão, dando-se-lhe, de tudo, publicidade por meio da Imprensa Oficial de cada um dos Municípios;

2.3 - A **aquiescência expressa do servidor** é imprescindível à validade do ato de cessão;

2.4 - O Departamento de Recursos Humanos ou órgão equivalente do Município Cessionário, **encaminhará, trimestralmente ou, excepcionalmente, em tempo menor,** relatório sumário, ao Município Cedente, dando conta ou não de eventuais descumprimentos dos deveres e atribuições legais e regulamentares, por parte do servidor(a) cedido(a);

2.5 - A **extinção da cessão** se dará pelo atingimento do prazo de cessão, pela **revogação** ou **desistência**, a qualquer tempo, à vista de vício de legalidade ou à luz dos critérios de conveniência e oportunidade da administração, ou, ainda, por manifesta **ausência de interesse** do servidor;

2.6 - A **composição remuneratória** do servidor obedecerá às regras previstas no Estatuto e Plano de Carreira do Servidor do Município Cedente;

2.7 - O **pagamento da remuneração** mensal do servidor cedido caberá ao Município Cessionário;

2.8 - Na hipótese de **prática de irregularidade** sujeita a procedimento administrativo, o servidor será devolvido ao Município Cedente com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, sujeitando-se ao seu respectivo regime disciplinar.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO RECOLHIMENTO E REPASSE DAS  
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

3 - O Município Cessionário se obriga a recolher até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica do FUNPREV BANCO DO BRASIL, AG. 2729-4, CC 9471-4, os valores relativos às contribuições previdenciárias PATRONAL no percentual de **29,54%<sup>1</sup>** e do SERVIDOR no percentual de **11%<sup>2</sup>** ambos valores fixados nas legislações específicas do Município Cedente.

3.1 - Caberá ao **MUNICÍPIO CEDENTE**, ao **SERVIDOR** e ao **CONSELHO GESTOR** do **FUNPREV** diligenciar junto ao **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO** no sentido de exigir a adimplência no recolhimento e repasse dos valores relativos às contribuições **patronal e do servidor**.

3.2 - O recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos servidores vinculados ao RGPS obedecerá às regras próprias deste Regime.

3.3 - O Município Cessionário encaminhará ao Município Cedente, mensalmente, documento comprobatório do recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias;

3.4 - A inadimplência de duas ou mais de qualquer das **obrigações previdenciárias** configura causa suficiente para cancelamento do ato de cessão por parte do Município Cedente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4- Este convênio terá vigência de 01 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO**

5 - Este convênio poderá ser rescindido automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne

<sup>1</sup> Valor correspondente à soma da alíquota de 11% descrita no art. 42, III da 509/2006, e da alíquota suplementar de 18,54%, conforme estabelecido no art. 2º, § 1º, plano de amortização, faixa ano 2017, da Lei 573/2010, perfazendo o total de 29,54% exclusivamente a título de **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**.

<sup>2</sup> Alíquota de 11% descrita no art. 42, I da Lei 509/2006, Institui o Regime Próprio de Previdência Social.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO**

formalmente inexecutável, devendo ser encaminhada comunicação de rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1 - Este convênio poderá ser denunciado pelas partes, observado aviso prévio de 30 (trinta) dias, findo os quais será publicada sua rescisão.

5.2 - Ocorrendo a denúncia ou na hipótese da rescisão ficam as partes responsáveis pelas obrigações correspondentes ao período em que o presente acordo teve vigência.

**CLÁUSULA SEXTA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca Tomar do Geru, Estado de Sergipe, para dirimir as questões oriundas desta avença que não forem resolvidas administrativamente entre as partes convenientes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do pactuado pelas partes, firma-se este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tomar do Geru, 27 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO DANTAS DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS/SE

  
\_\_\_\_\_  
**SOLANGE DA GAMA PINHEIRO- CPF: 407.082.255-00**  
SERVIDOR CEDIDO